# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Sexta-feira, 03 de julho de 2020 | Ano III | Edição nº 435 | Página 1 de 3


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Licitação | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Atos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**Câmara Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete




**PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) do tipo MENOR PREÇO Unitário, sendo que o Edital completo poderá ser retirado no Setor de Licitações, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Mineiros do Tietê/SP – fone (14)3646-9090, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, ou acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br.

VALOR DO EDITAL: R$ 5,00 (cinco reais)

Modalidade: PREGÃO (PRESENCIAL) 21/2020

EDITAL: 21/2020

PROCESSO: 1150/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU CEDIDOS À FROTA MUNICIPAL)

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “PROPOSTA” e N º 02 “HABILITAÇÃO” até as 09:00 do dia 15/07/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 15/07/2020, às 09:00.

Mineiros do Tietê, 29/06/2020

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ**

**Atos Legislativos**

**Atos**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 09, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê*

MARCOS ANTONIO ROSSETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus (Covid-19) registrados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 65.032, de 26 de junho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estende a medida de quarentena de que trata o DECRETO nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 67, de 27 de junho de 2020, da Prefeitura Municipal do Município de Mineiros do Tietê, que dispõe sobre novas medias de caráter temporário e emergencial de prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete




fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, com a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas relativas ao funcionamento da Casa Legislativa e das atividades administrativas e legislativas, em face do agravamento da situação;

CONSIDERANDO o período de recesso legislativo da Câmara Municipal de 01 a 31 de julho, conforme previsto no artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Restringir as atividades administrativas presenciais na Câmara Municipal pelo período de 01/07 a 14/07/2020, até novas determinações e recomendações das autoridades governamentais e sanitárias.

Art. 2º - Durante o período descrito no artigo 1º, o Expediente da Câmara Municipal passará a reger-se da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. As atividades internas e administrativas da Câmara Municipal, serão realizadas no período das 8:00 às 14:00 horas.

Parágrafo Segundo. Fica interrompido o atendimento ao público na Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro. A Câmara Municipal atenderá pelo endereço eletrônico (e-mail) administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gob.br e também pelo telefone (14) 3646-1399

Art. 3º - Suspender todas as Sessões Ordinárias, Solenes e Audiências Públicas, pelo período descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Os Vereadores poderão ser convocados em caráter excepcional, para deliberar sobre matéria de extrema urgência e relevante interesse público, conforme previsto no artigo 11, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias que ocorrerem dentro do período descrito no artigo 1º, em regra, serão realizadas sem a presença do público, sendo que serão transmitidas ao vivo pela página eletrônica da Câmara Municipal (www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br) e também pelas redes sociais Facebook (https://www.facebook.com/camaramineiros/) e Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCSsXTtzr4WrXJgMmLU-YSxg).

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitida a entrada de público no recinto da Câmara, em conformidade com a necessidade e exigências legais da matéria, desde que atendidas todas as determinações e protocolos de segurança exigidos pelas autoridades de saúde.

Art. 5º - Os prestadores de serviços que auxiliam nas atividades administrativas, legislativas e contábil, dentro das possibilidades, exigências e necessidades da Casa Legislativa, realizarão trabalho remoto, mediante comunicação à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas necessárias a fim de limitar o fluxo de pessoas no prédio, permitindo o acesso apenas daquelas pessoas que participarão de atos administrativos e legislativos ou que comprovarem a necessidade de ingresso.

Art. 7º - A Câmara está atenta às recomendações do Ministério da Saúde e, se necessário, poderá prorrogar a medida, bem como adotar outras que se fizerem necessárias para resguardar a saúde de seus servidores e da população neste momento crítico.

Art. 8º - Esta Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, aos 01 de Julho de 2.020.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente